



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 2.020,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA	Ano
As três séries	Kz: 611 799.50	
A 1.ª série	Kz: 361 270.00	
A 2.ª série	Kz: 189 150.00	
A 3.ª série	Kz: 150 111.00	

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

## SUMÁRIO

### Ministérios da Administração do Território e da Educação

#### Decreto Executivo Conjunto n.º 441/17:

Cria as Escolas Primárias n.ºs 702-Hala Quilembe, 735 — Quipanjo II, 744 — Quifama e 767 — Muxaluando Sede, sitas no Município de Nambuangongo, Província do Bengo, com 11 salas de aulas, 22 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

#### Decreto Executivo Conjunto n.º 442/17:

Cria as Escolas Primárias n.ºs 362-Musseque Capunga, 355 — Paranhos, 349 — Cacamba e 359 — Cabungo, sitas no Município do Dande, Província do Bengo, com 10 salas de aulas, 20 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

#### Decreto Executivo Conjunto n.º 443/17:

Cria os Colégios n.ºs 344-Quipetelo II, 333-Mabubas, 398-Ludy II — Panguila e 340 — Quicabo, sitos no Município do Dande, Província do Bengo, com 12 salas de aulas, 24 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

#### Decreto Executivo Conjunto n.º 444/17:

Cria os Colégios n.ºs 440 — Mobil, 425 — Piri Sede, 429-Paredes, 438 — Coxe Sede e 439 — Quifulo, sitos no Município dos Dembos, Província do Bengo, com 12 salas de aulas, 24 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

#### Decreto Executivo Conjunto n.º 445/17:

Cria a Instituição do Ensino Primário denominada Escola Primária n.º 1191 — Emanuel, sita no Município de Luanda/Distrito Urbano do Rangel, Província de Luanda, com 6 salas de aulas, 12 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

#### Decreto Executivo Conjunto n.º 446/17:

Anula o quadro de pessoal anexo ao Decreto Executivo Conjunto n.º 359/17, de 25 de Julho, publicado no *Diário da República* n.º 124, I Série, que cria a Instituição do II Ciclo do Ensino Secundário de Formação de Professores denominada Magistério Comandante Cuidado e, aprova um novo quadro de pessoal da referida Instituição.

#### Decreto Executivo Conjunto n.º 447/17:

Cria as Escolas Primárias n.ºs 342 — Quipasso, 343 — Quipetelo I, 352 — Ibendua, 354 — Tomba e 358 — Musseque Mafula, sitas no Município do Dande, Província do Bengo, com 7 salas de aulas, 14 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

#### Decreto Executivo Conjunto n.º 448/17:

Cria as Escolas Primárias n.ºs 108- Vituka, 110-Nginga Nkuvu e 121-Dr. António Agostinho Neto, sitas no Município de Ambriz, Província do Bengo, com 7 salas de aulas, 14 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

#### Decreto Executivo Conjunto n.º 449/17:

Cria as Escolas Primárias n.ºs 332-Lembeca, 334-Santa Amboleia, 335-Jungo, 363-Bondo, 364-Cambondo, 365-Calenguela, 373-Bumba e 374-Cherú, sitas no Município do Dande, Província do Bengo, com 8 salas de aulas, 16 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

#### Decreto Executivo Conjunto n.º 450/17:

Cria as Escolas Primárias n.ºs 401-Quibaxe, 419-Piri e 426-Yala Catumbo, sitas no Município dos Dembos, Província do Bengo, com 12 salas de aulas, 24 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

#### Decreto Executivo Conjunto n.º 451/17:

Cria as Escolas Primárias n.º 101- Ngola Mbandi, 102-Augusto Ngangula, 109-Nimi a Lukeni e 106-Nkimpala Mvita, sitas no Município de Ambriz, Província do Bengo, com 13 salas de aulas, 26 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

#### Decreto Executivo Conjunto n.º 452/17:

Cria os Colégios n.ºs 114-Comandante Hoje-ya-Henda, 117-Mbanza Solela e 120-Simão Sebastião Mbia, sitas no Município do Ambriz, Província do Bengo, com 12 salas de aulas, 24 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

#### Decreto Executivo Conjunto n.º 453/17:

Cria a Instituição do I Ciclo do Ensino Secundário denominada Colégio n.º 418- João Baptista Panzo, sita no Município dos Dembos, Província do Bengo, com 12 salas de aulas, 36 turmas, 3 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

#### Decreto Executivo Conjunto n.º 454/17:

Cria a Instituição do I Ciclo do Ensino Secundário denominada Colégio n.º 725-Comandante Bola do Povo-Muxaluando, sita no Município dos Dembos, Província do Bengo, com 12 salas de aulas, 24 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

#### Decreto Executivo Conjunto n.º 455/17:

Cria as Escolas Primárias n.ºs 715- Mucondo, 718- Canacassala e 732 Caje-Mazumbo Sede, sitas no Município de Nambuangongo, Província do Bengo, com 12 salas de aulas, 24 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

## Ministério das Finanças

#### Decreto Executivo n.º 456/17:

Aprova os modelos de impressos e formulários legais para processos e procedimentos tributários.

**Decreto Executivo n.º 458/17**  
**de 2 de Outubro**

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola e de acordo com o disposto no artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, o Ministro da Justiça e dos Direitos Humanos, determina:

Tendo sido aprovado o Estatuto Orgânico do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos pelo Decreto Presidencial n.º 121/13, de 23 de Agosto;

Convindo regulamentar a organização e o funcionamento do Gabinete de Estudos e Análise dos Direitos Humanos, em cumprimento do disposto no artigo 26.º, n.º 4, do Decreto Presidencial supracitado;

**ARTIGO 1.º**

É aprovado o Regulamento do Gabinete de Estudos e Análise dos Direitos Humanos do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos, anexo ao presente Decreto Executivo que dele é parte integrante.

**ARTIGO 2.º**

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação do presente regulamento são resolvidas pelo Ministro da Justiça e dos Direitos Humanos.

**ARTIGO 3.º**

É revogado qualquer legislação que contrarie o disposto no presente regulamento.

**ARTIGO 4.º**

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação em *Diário da República*.

Publique-se.

Luanda, [...] aos [...] de [...] 2017.

O Ministro, *Rui Jorge Carneiro Mangueira*.

**REGULAMENTO INTERNO  
DO GABINETE DE ESTUDOS E ANÁLISE  
DOS DIREITOS HUMANOS**

**CAPÍTULO I**  
**Disposições Gerais**

**ARTIGO 1.º**  
(Natureza e atribuições)

O Gabinete de Estudos e Análise dos Direitos Humanos, abreviadamente designado GEADH, é o Serviço Executivo Central de natureza que se ocupa de preparar e coordenar a elaboração dos planos, programas e projectos do sector, no domínio da Política e Estratégia Nacional dos Direitos Humanos, bem como velar pelo acompanhamento da sua implementação.

**ARTIGO 2.º**  
(Objecto)

O presente regulamento define as competências, composição e o regime jurídico do pessoal do Gabinete de Estudos e Análise dos Direitos Humanos do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos.

**ARTIGO 3.º**  
(Atribuições)

1. O Gabinete de Estudos e Análise dos Direitos Humanos prossegue as seguintes atribuições:

- a) Preparar e coordenar a elaboração da estratégia global, tendo em conta as políticas, planos, projectos a desenvolver no domínio dos Direitos Humanos e velar pelo acompanhamento da sua execução;
- b) Preparar e coordenar em articulação com os demais órgãos e entidades tuteladas, o enquadramento económico-financeiro global dos planos, programas e projectos em matéria dos Direitos Humanos a submeter aos órgãos competentes do Executivo;
- c) Promover estudos e projectos no domínio dos Direitos Humanos e velar pela sua implementação;
- d) Promover estudos em colaboração com a Direcção Nacional dos Direitos Humanos, Gabinete de Intercâmbio, Gabinete Jurídico e demais gabinetes, visando o estabelecimento e desenvolvimento de parcerias com entidades Nacionais e Internacionais no domínio dos Direitos Humanos;
- e) Assegurar a recolha, tratamento, análise e consolidação de dados em matéria dos Direitos Humanos e promover a difusão da respectiva informação;
- f) Formular as Políticas e Estratégias em matéria dos Direitos Humanos a serem submetidas aos órgãos superiores;
- g) Elaborar a Estratégia Nacional dos Direitos Humanos em coordenação com a Direcção Nacional dos Direitos Humanos;
- h) Fazer diagnósticos sobre a aplicação da estratégia global do sector para uma correcta planificação e elaboração para desenvolvimento dos Direitos Humanos;
- i) Acompanhar e apoiar o programa das instituições do Ensino Superior na implementação da estratégia de Educação em Direitos Humanos;
- j) Desenvolver as demais actividades nos termos da legislação em vigor.

**CAPÍTULO II**  
**Organização e Funcionamento**

**SECÇÃO I**  
Organização em Geral

**ARTIGO 4.º**  
(Estrutura)

1. O Gabinete de Estudos e Análise dos Direitos Humanos tem a seguinte estrutura interna:

- a) Director do Gabinete
- b) Departamento de Estudos e Análise sobre Direitos Humanos;
- c) Departamento de Implementação da Política Nacional dos Direitos Humanos.

2. O Gabinete de Estudos e Análise sobre os Direitos Humanos é dirigido por um Director com categoria de Director Nacional.

**ARTIGO 5.º**  
**(Director do Gabinete)**

1. Ao Director compete orientar, organizar, e assegurar as atribuições do Gabinete, designadamente:

- a) Dirigir e coordenar todas as actividades do Gabinete, expedindo orientações que se justifiquem necessárias para o seu normal funcionamento;
- b) Assegurar as relações institucionais em matéria de estudos, planos e projectos como parte da estratégia com outros departamentos ministeriais e organismos do Estado em matéria dos Direitos Humanos;
- c) Submeter a despacho superior os pareceres, estudos, projectos, propostas de trabalho e demais assuntos que estejam inseridos nas atribuições do Gabinete;
- d) Tomar decisões sobre os assuntos que sejam das competências originárias e derivadas estabelecidas por lei ou superiormente acometidas;
- e) Assegurar o cumprimento de todas as orientações e decisões incumbidas ao Gabinete pelo Ministro da Justiça e dos Direitos Humanos;
- f) Propor as modificações orgânicas necessárias para o funcionamento do Gabinete;
- g) Exercer o poder disciplinar no Gabinete, nos termos da legislação em vigor;
- h) Velar pela formação e superação técnico-profissional do quadro de pessoal do Gabinete;
- i) Propor a nomeação e exoneração dos titulares dos cargos de chefia, bem como do pessoal técnico e administrativo do Gabinete;
- j) Orientar a elaboração do plano de actividades, programas, relatórios periódicos a serem submetidos ao Ministro para a apreciação e aprovação de acordo com as Normas Metodológicas para a Elaboração do Plano e Relatório de Actividades do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos;
- k) Orientar a elaboração do plano de necessidades e administrar os recursos atribuídos ao Gabinete;
- l) Trabalhar em estreita coordenação com a Direcção Nacional dos Direitos Humanos na elaboração de estudos sobre os planos, programas e estratégias sobre a Política Nacional dos Direitos Humanos;
- m) Exercer outras competências estabelecidas por lei ou superiormente acometidas.

2. Na ausência ou impedimento, o Director propõe superiormente o seu substituto ao Ministro da Justiça e dos Direitos Humanos.

**ARTIGO 6.º**

**(Departamento de Estudos e Análise sobre Direitos Humanos)**

1. Compete ao Departamento:

- a) Apoiar o Gabinete e a Direcção em matéria de elaboração, análise e implementação da estratégia global do sector no domínio dos Direitos Humanos;

- b) Realizar estudos sobre programas e projectos de formação dos funcionários do sector no domínio dos Direitos Humanos;
- c) Dar a conhecer, através do Director, aos órgãos e serviços integrados do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos as indicações gerais para elaboração da Estratégia Nacional dos Direitos Humanos;
- d) Aplicar as medidas de correcção, melhoria dos serviços propostos e aprovados superiormente;
- e) Emitir pareceres sobre a estratégia global dos Direitos Humanos, que lhe sejam submetidos na sequência das actividades de estudos e análise;
- f) Acompanhar a execução dos programas, planos, normas e procedimentos de controlo periódicos e regulares dos Direitos Humanos;
- g) Monitorar e avaliar os planos, programas e projectos dos Direitos Humanos implementados no sector dos Direitos Humanos;
- h) Efectuar estudos com vista a elaboração e definição dos indicadores do sector;
- i) Fazer diagnósticos sobre a aplicação da estratégia global do sector para uma correcta planificação e elaboração para desenvolvimento dos Direitos Humanos;
- j) Orientar e acompanhar a realização de censos, inquéritos e sondagens no que dizem respeito ao Direitos Humanos;
- k) Elaborar os relatórios trimestrais, semestrais e anuais em conformidade com o plano de actividade aprovado;
- l) Desenvolver as demais actividades que lhe sejam atribuídas por lei ou superiormente acometidas.

2. O Departamento de Estudos e Análise sobre Direitos Humanos é chefiado por um técnico com a categoria de Chefe de Departamento.

3. Compete ao Chefe de Departamento:

- a) Dirigir e coordenar as actividades do departamento de acordo com os programas, objectivos e metas estabelecidos; Elaborar estudos sobre a Implementação dos Direitos Humanos; Elaborar os planos de necessidades e actividades do departamento e velar pelo seu cumprimento, após aprovação superior;
- b) Elaborar trimestral, semestral e anualmente os relatórios de actividades do departamento;
- c) Submeter a despacho os assuntos que devem ser decididos superiormente;
- d) Exercer o poder disciplinar no departamento, nos termos da legislação em vigor;
- e) Propor ao director a contratação mediante provimento de pessoal técnico e administrativo, bem como transferências internas do pessoal necessário para o bom funcionamento do departamento;

- f) Representar, quando designado, o GEADH em assuntos da sua área de actuação;
- g) Exercer as demais competências que lhe sejam superiormente acometidas.

3. Na sua ausência ou impedimento, o Director do Gabinete designa o seu substituto sob proposta do Chefe de Departamento.

#### ARTIGO 7.º

##### (Departamento de Implementação da Política Nacional dos Direitos Humanos)

1. Compete ao Departamento:

- a) Apoiar o Gabinete e a Direcção em matéria de elaboração e implementação Política Nacional do Direitos Humanos;
- b) Executar os planos, programas e projectos de formação dos funcionários do sector no domínio dos Direitos Humanos;
- c) Dar a conhecer, através do Director, aos órgãos e serviços integrados do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos a Estratégia e Política Nacional dos Direitos Humanos;
- d) Emitir pareceres sobre a Política Nacional dos Direitos Humanos a ser implementados;
- e) Acompanhar a execução dos programas, planos, normas e procedimentos de controlo periódicos e regulares dos Direitos Humanos;
- f) Monitorar e avaliar os projectos de acordo a Estratégia e a Política Nacional e dos Direitos Humanos implementados no sector dos Direitos Humanos;
- g) Apoiar o Departamento de Estudos e Análise na elaboração de estudos com vista a implementação da Estratégia da Política Nacional e definição dos indicadores do sector em matéria dos Direitos Humanos;
- h) Fazer diagnósticos sobre a aplicação da estratégia global dos Direitos Humanos para uma correcta planificação e elaboração para desenvolvimento dos Direitos Humanos;
- i) Orientar e acompanhar a realização de censos, inquéritos e sondagens que dizem respeito a implementação da Política e Estratégia Nacional dos Direitos Humanos;
- j) Elaborar os relatórios trimestrais, semestrais e anuais em conformidade com o plano de actividade aprovado;
- k) Desenvolver as demais actividades que lhe sejam atribuídas por lei ou superiormente acometidas.

2. O Departamento de Implementação da Política Nacional dos Direitos Humanos é chefiado por um técnico com a categoria de Chefe de Departamento.

3. Compete ao Chefe de Departamento:

- a) Propor a adequação dos planos e projectos do sector, de acordo com os parâmetros e metodologias estabelecidos por lei;

- b) Elaborar a proposta dos projectos que visem a implementação da política Nacional dos Direitos Humanos;
- c) Submeter propostas de projectos, planos e programas dos órgãos e serviços integrados do Ministério;
- d) Acompanhar a execução dos projectos e programas em Direitos Humanos;
- e) Elaborar relatórios sobre a execução dos projectos, planos do sector e submetê-lo à apreciação superior e posteriormente aos órgãos Centrais;
- f) Desenvolver as demais actividades que lhe sejam atribuídas por lei ou superiormente acometidas.

4. Na sua ausência ou impedimento, o Director do Gabinete designa o seu substituto sob proposta do Chefe de Departamento.

### CAPÍTULO III

#### Disposições Finais

##### SECÇÃO II

##### ARTIGO 8.º

##### (Reuniões do Gabinete)

1. O «GEADH» reúne ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

2. As reuniões do Gabinete devem incluir obrigatoriamente, aprovação da acta da reunião anterior e um ponto de diversos para além de outros pontos.

3. A convocatória para a reunião do Gabinete deve incluir uma ordem de trabalho e assinada pelo Director devendo ser distribuída com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias;

4. O Gabinete reúne-se na data e hora marcada com a presença de todos os convocados.

##### ARTIGO 9.º

##### (Quadro de pessoal)

O pessoal do Gabinete de Estudos e Análise dos Direitos Humanos do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos rege-se nos termos das normas gerais aplicáveis à Administração Pública e legislação em vigor.

O Ministro, *Rui Jorge Carneiro Mangueira*.

#### Decreto Executivo n.º 459/17

##### de 2 de Outubro

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola e de acordo com o disposto no artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, o Ministro da Justiça e dos Direitos Humanos, determina:

Tendo sido aprovado o Estatuto Orgânico do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos pelo Decreto Presidencial n.º 121/13, de 23 de Agosto;

Convindo regulamentar a organização e o funcionamento da Direcção Nacional de Administração da Justiça, em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 21.º, do Decreto Presidencial supracitado: